

Câmara Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PROCESO ADMINISTRATIVO **Nº. 01 PADV/2011**

Órgão de Origem: Secretaria da
Presidência.

Referente à Dispensa de Valor nº 01 DV/2011

Objeto: Realização de Despesa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Sr. Presidente,

Considerando que a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal demanda a disponibilização de combustível e derivados.

A fim de garantir a solução de continuidade do fornecimento, imprescindível ao regular andamento da máquina municipal.

Solicitamos autorização para iniciar processo de contratação de pessoa jurídica especializada de fornecer combustível a esta Câmara Municipal, cujo valor estimado é de R\$4.791,40 (quatro mil, setecentos e noventa e quarenta centavos).

Demais disso, acrescente-se que o valor proposto pela empresa CEDRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA mostrou-se satisfatório, considerando as cotações de preços realizadas pela Câmara Municipal, conforme anexos.

Ademais disso, registre-se a citada empresa, cuja contratação aqui se propõe, encontra-se devidamente regularizada juntos aos órgãos de Fiscalização, especialmente no tocante à dívidas de FGTS e Previdenciárias, o que significa que não há óbice à sua contratação.

Cafarnaum/BA, 13 de Julho de 2011.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

COMBUSTÍVEL PARA FORNECIMENTO EM CAFARNAUM

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.600	Litros	Gasolina para Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum	R\$2,78	R\$4.448,00
02	170	Litros	Alcool para Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum, Hidratado.	R\$2,02	R\$343,40

VALOR TOTAL: R\$4.791,40 (quatro mil, setecentos e noventa e quarenta centavos).

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº.01PADV/2011
De: SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 13/07/11.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria da Presidência e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de COMPRAS, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins de provas, que despesa para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível encontra-se devidamente compatível com o orçamento do exercício de 2011, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafarnaum, 13 de julho de 2011.

Setor Contábil

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Referente a processo administrativo nº. 01PADV/2011
De: SETOR DE COMPRAS
Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 13/07/2011

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível está em conformidade com os preços similares comercializados no mercado respectivo.

Cafarnaum, 13 de julho de 2011

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº. 01PADV/2011

Cafarnaum, 13 de julho de 2011.

Sr. Procurador,

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, o qual demanda contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos da Lei nº. 8.666/93, **a Dispensa de Valor**, 01DV2011, atribuindo-lhe o número do processo 01PADV/2011, de modo a contratar empresa especializada na execução do objeto acima mencionado.

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação expandida pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da regularidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender demanda da Câmara Municipal, mediante Dispensa de Licitação-01DV/2011, cujo valor consiste em R\$4.791,40 (quatro mil, setecentos e noventa e hum reais e quarenta centavos).

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Antes de abordarmos o teor da documentação que nos foi submetida consideramos salutar impender algumas considerações, como enfoque preliminar, justificador da conclusão do presente juízo de valor.

Com efeito, a Constituição Federal consagra a licitação como procedimento vinculado e obrigatório na contratação de obras, serviços e compras pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, em disputa que garanta a igualdade entre os participantes.

Nesse timbre, vê-se que o procedimento licitatório deflui de matriz constitucional (art. 37), todavia, o seu modelo legal se encontra previsto em lei ordinária de n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

Assim, trata-se de procedimento complexo de formação sucessiva, onde a norma estabelece uma ordem prévia de sucessividade, para a produção do efeito típico, qual seja, a adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame.

Ocorre que o legislador ordinário, sob o manto da constitucionalidade, previu possibilidade de contratação direta em situações determinadas, assim como esta que foi colocada à análise desta Procuradoria Jurídica, em razão do valor do objeto que se pretende contratar, qual seja, R\$4.791,40 (quatro mil, setecentos e noventa e hum reais e quarenta centavos).

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

O objeto em comento insere-se no bojo do art. 24, inciso II, cuja redação é clara no sentido de que as contratações de serviços e compras, excetuando-se obras e serviços de engenharia, que têm regulamentação própria no art. 24, inciso II, podem ser realizadas por dispensa de licitação quando respeitadas o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Em sendo assim, cingindo-se ao limite de R\$8.000,00, não há óbice à contratação direta, nos termos em que foi proposta pela autoridade solicitante.

Sequencialmente, vislumbra-se também que o objeto se encontra perfeitamente especificado, tal qual exige a legislação que regulamenta a matéria.

Destaque-se ainda, quanto aos aspectos técnicos dos objetos que se pretendem contratar, que despiciendo se mostram comentários nesse sentido, haja vista que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela contratação solicitada.

Cafarnaum, 14 de julho de 2011.

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/____ n.º _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01 PADV /2011.

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação pertinente, qual seja, a lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da dispensa.

Cafarnaum (BA), 15/07/2011.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01 PADV/2011

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO da presente dispensa** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Cafarnaum/BA, 15/ 07/2011.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia torna público que ratificou em 15/07/2011 os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensa de Licitação de nº 01 DV/2011, para fornecimento de combustível, em favor de CEDRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ.: 03.137.299/0001-19, no valor estimado de R\$4.791,40 (quatro mil, setecentos e noventa e hum reais e quarenta centavos).

Cafarnaum, 15 de julho de 2011.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 15 de julho de 2011.

Secretaria da Presidência

Paulo Cezar Vaz Rocha

1º Secretário

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Instrumento Contratual nº. 01DV/2011.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o C.N.P.J. nº 63.111.447/0001-58, com sede na Rua Eronides Souza Santos, n. 315, Centro, Cafarnaum, Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Genilson Severo de Souza, brasileiro, e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CEDRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o C.N.P.J. nº 03.137.299/0001-19, com sede na Av. DO Contorno, n. 37 - A, Centro, Cafarnaum, neste ato representado por seu sócio Sr. Francisco Dioclécio de Souza Cruz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Processo Dispensa nº 01DV/2011, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO de FORNECIMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer Combustíveis, no quantitativo e preços inseridos da proposta vencedora, conforme condições fixadas no presente contrato administrativo e às constantes no Procedimento Licitatório em Epígrafe e em sua proposta de preço, os quais são partes integrantes deste como se escrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento dos combustíveis, objetos deste contrato, deverá se dar de modo parcelado, com base nas ordens de abastecimento expedidas pela Câmara, as quais deverão ser atendidas imediatamente no momento da sua apresentação.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O Valor Global do presente contrato está estimado em R\$4.791,40 (quatro mil, setecentos e noventa e hum reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, a partir das solicitações de fornecimento de combustíveis e derivados emitidas no período correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto. Os preços dos combustíveis obedecerão à política governamental e somente serão reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, e a partir da data da vigência do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do fornecimento ser contratado será de da data da assinatura do presente contrato até 31/12/2011.

O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da lei, condicionado ao interesse das partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as condições previstas no contrato e na legislação vigente, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2011 na seguinte rubrica orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

- 7.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
 - 7.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
 - 7.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
 - 7.5. – Não efetivar a sub-rogação e bem assim a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da Contratante.
 - 7.6. - O Contratante poderá exigir testes de qualidade dos combustíveis fornecidos e solicitar aos órgãos do Governo análise da qualidade dos combustíveis.
- a) Manter as condições de habilitação da Empresa no Processo Licitatório que deu causa a este, durante toda a vigência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo será descontada por ocasião do último pagamento;

Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

c) Judicial– nos termos da legislação processual;

Parágrafo Segundo. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

A) Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

B) Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

C) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de Dispensa nº 01DV/2011, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu/BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cafarnaum, 15 de julho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
GENILSON SEVERO DE SOUZA
CONTRATANTE

CEDRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Francisco Dioclécio de Souza Cruz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF _____

CPF _____

RG _____

RG _____